

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.645, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

*Dispõe sobre modificação parcial da Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, e suas atualizações posteriores, que dispõe sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo do município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências*

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES;**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados os Corredores de Uso Múltiplo: “**REM-219**”, “**REM-220**”, “**REM-221**”, “**REM-222**”, “**REM-223**” e “**REM-224**”, e acrescentados ao artigo 2º da Lei nº 4.821, de 13 de outubro de 1998, que alterou a Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, conforme segue:

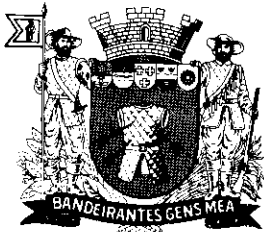
“Art. 2º .....

**CCIX – REM-219** – Rua Manoel Porcelli (início na Avenida Japão e término na Travessa Cap. Joaquim de Mello Freire - Alto do Ipiranga), permitidas as subcategorias de uso **IND-1** (do tipo ID), subcategoria de atividade: código 11.50 (estamparia, funilaria e latoaria) e **COS-4** - código 11.50.02 [funileiro (funilaria)].

**CCXX – REM 220** – Rua Waldir Paiva de Oliveira Freitas (início na Avenida Francisco Rodrigues Filho e término na Rua Quinze de Novembro – Vila São Paulo), permitidas as subcategorias de uso **IND-1** (do tipo ID), subcategoria de atividade: código 11.60 (serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeiro) e código 15.50 [fabricação de artigos diversos de madeira – exclusive mobiliário (16.10, 16.99)] e **COS-4** – códigos 11.60.02 [ferreiro (serralheria)] e 16.10.02 [marceneiro (marcenaria)].

**CCXXI – REM-221** – Avenida Cap. PM Archimedes Carlos Munford (início na Avenida Pref. Maurilio Souza Leite Filho e término na Avenida Elbio Federici Pacheco – Parque Olímpico), permitidas as subcategorias de uso **IND-1** (do tipo ID), subcategoria de atividade: códigos 11.60 (serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeiro) e 11.99 (fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados) e **COS-4** – códigos 53.99.04 (capotaria) e 11.60.02 [ferreiro (serralheria)].

**CCXXII – REM 222** – Rua Olavo Cabral (início na Rua Francisco Rodrigues Mathias e término em terrenos particulares – Vila Mathias), permitidas as subcategorias de uso **COS-12** – código 60.25.00 (comércio de bebidas, refrigerantes e águas minerais) e **COS-13** - código 61.10.00 (comércio de gás liquefeito de petróleo).



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.645– FLS. 02

**CCXXIII – REM 223** - Rua Francisco Assis Monteiro de Castro (início na Rua Cruzeiro do Sul e término na Rua Sérgio Plaza – Vila Oliveira), permitidas as subcategorias de uso **COS-1** – códigos 61.07.04 (papelaria), 54.10.06 (salão de beleza), 54.33.01 (consultório dentário), 54.33.02 (consultório médico); **COS-6** – código 54.10.02 (instituto de beleza); **COS-7** – códigos 54.32.03 (escritório de engenharia), 54.31.00 (escritório de advocacia) e 54.36.04 (escritório de contabilidade); **COS-9** – códigos 61.12.05 (butique) e 61.12.13 (comércio de calçados) e **INS-3** – código 54.33.12 (clínica médica e/ou odontológica).

**CCXXIV – REM 224** – Rua Capitão Joaquim de Mello Freire (início na Rua Padre Eustáquio e término na Rua Leopoldino de Faria – Alto do Ipiranga), permitida a subcategoria de uso **COS-4** – código 53.21.01 (oficina mecânica e elétrica para automóveis)." (NR).

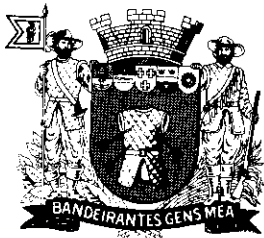
**Art. 2º** Fica acrescentada ao Corredor de Uso Múltiplo **REM-155**, previsto no inciso CLV, do artigo 2º da Lei nº 4.821, de 13 de outubro de 1998, que alterou a Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982, a subcategoria de uso **IND-1** (do tipo ID), subcategoria de atividade: código 23.99 (fabricação de outros artigos de material plástico, não especificados ou não classificados).

**Art. 3º** Fica transformado de **ZR-2** - Zona Residencial Predominante de Baixa a Média Densidade para **ZUD** - Zona Mista de Uso Diversificado, o trecho descrito a seguir:

"Inicia-se na confluência da Avenida Joaquim Pereira de Carvalho "Zito" com o curso d'água sem denominação, segue por este por aproximadamente 90,00m (noventa metros) até a confluência com a linha limite da ZUC, segue por esta por aproximadamente 270,00m (duzentos e setenta metros) até a confluência com a linha limite da REN (ZCM - Estadual), deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 540,00m (quinhentos e quarenta metros) até a confluência com a linha limite da ZUC, segue por esta por aproximadamente 25,00m (vinte e cinco metros), deflete à esquerda e segue por aproximadamente 40,00m (quarenta metros) até a confluência com a Avenida Joaquim Pereira de Carvalho "Zito", deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 430,00m (quatrocentos e trinta metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contida na folha US/069/11 na escala 1:10.000, que fica fazendo parte integrante da presente lei". (NR).

**Art. 4º** Fica transformado de **ZR-6** - Zona Residencial de Baixa a Média Densidade para **ZUD** - Zona Mista de Uso Diversificado, o trecho descrito a seguir:

"Inicia-se na confluência da Avenida Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira com o Ribeirão Oropó, segue por este por aproximadamente 680,00m (seiscentos e oitenta metros) até a confluência com o curso d'água sem denominação, deflete à direita e segue por este por aproximadamente 410,00m (quatrocentos e dez metros) até a confluência com a Avenida Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 955,00m (novecentos e cinquenta e cinco metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contida na folha US/070/11 na escala 1:10.000, que fica fazendo parte integrante da presente lei". (NR)



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI ° 6.645/11 – FLS. 03

**Art. 5º** Fica transformado de **ZR-6** - Zona Residencial de Baixa a Média Densidade para **ZUD** - Zona Mista de Uso Diversificado, o trecho descrito a seguir:

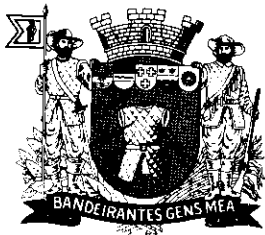
"Inicia-se a uma distância aproximada de 145,00m (cento e quarenta e cinco metros) da confluência da Rua José Cardoso de Azevedo Marques com a Avenida Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira, segue por esta por aproximadamente 205,00m (duzentos e cinco metros), deflete à direita e segue por aproximadamente 165,00m (cento e sessenta e cinco metros) até a confluência com o Ribeirão Oropó, deflete à direita e segue por este por aproximadamente 265,00m (duzentos e sessenta e cinco metros) e segue por aproximadamente 80,00m (oitenta metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contida nas folhas US/070/11 e US/071/11 na escala 1:10.000, que ficam fazendo parte integrante da presente lei". (NR)

**Art. 6º** Fica transformado de **ZT-2** - Zona de Transição 2 para **ZR-1** - Zona Residencial Exclusiva de Baixa Densidade, o trecho descrito a seguir:

"Inicia-se na confluência do Ribeirão Botujuru com a Estrada Beija-Flor, segue por esta por aproximadamente 780,00m (setecentos e oitenta metros) até a confluência com a linha limite da REN (Serra do Itapeti), deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 2.700,00m (dois mil e setecentos metros) até a confluência com o curso d'água sem denominação, deflete à esquerda e segue por este por aproximadamente 440,00m (quatrocentos e quarenta metros) até a confluência com a linha limite da ZR-2, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 720,00m (setecentos e vinte metros) até a confluência com o curso d'água sem denominação, deflete à direita e segue por este por aproximadamente 500,00m (quinhentos metros) até a confluência com o Ribeirão Botujuru, deflete à esquerda e segue por este por aproximadamente 670,00m (seiscentos e setenta metros) até a confluência com a linha limite da ZC-3, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 1.400,00m (um mil e quatrocentos metros) até a confluência com o Ribeirão Botujuru, deflete à esquerda e segue por este por aproximadamente 1.090,00m (um mil e noventa metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contida na folha US/072/11 na escala 1:10.000, que fica fazendo parte integrante da presente lei". (NR)

**Art. 7º** Fica transformado de **ZR-2** - Zona Residencial Predominante de Baixa a Média Densidade para **ZR-6** - Zona Residencial de Baixa a Média Densidade, o trecho descrito a seguir:

"Inicia-se na confluência da linha limite da Avenida Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira com a Estrada Santa Rita, segue por esta por aproximadamente 680,00m (seiscentos e oitenta metros) até a confluência com a linha limite do perímetro urbano, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 1.480,00m (um mil quatrocentos e oitenta metros) até a confluência com a linha transmissora de energia, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 760,00m (setecentos e sessenta metros) até a confluência com a Avenida Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 65,00m (sessenta e cinco metros) até a confluência da Estrada Velha da Capela, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 210,00m (duzentos e dez metros) até a confluência com o Ribeirão Oropó, deflete à direita e segue por este por aproximadamente 1.730,00m (um mil setecentos e trinta metros) até a confluência com a Rua Chimical, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 100,00m (cem metros) até a confluência com a Avenida Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira, deflete à esquerda e segue por esta por aproximadamente 30,00m (trinta metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contida nas folhas US/071/11 e US/074/11 na escala 1:10.000, que fica fazendo parte integrante da presente lei". (NR)



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.645/11 – FLS. 04

**Art. 8º** Fica transformado de **ZR-6** - Zona Residencial de Baixa a Média Densidade para **ZUD** - Zona Mista de Uso Diversificado, o trecho descrito a seguir:

"Inicia-se a uma distância aproximada de 330,00m (trezentos e trinta metros) da confluência da Avenida Ricieri José Marcatto com a Rua Adolfo Lutz, segue por esta por aproximadamente 60,00m (sessenta metros), deflete à esquerda e segue por aproximadamente 225,00m (duzentos e vinte e cinco metros), deflete à esquerda e segue por aproximadamente 330,00m (trezentos e trinta metros), deflete à esquerda e segue por aproximadamente 430,00m (quatrocentos e trinta metros) até o ponto inicial da presente descrição, conforme representação espacial contida na folha US/073/11 na escala 1:10.000, que fica fazendo parte integrante da presente lei". (NR)

**Art. 9º** Fazem parte integrante da presente lei, as plantas US/069, US/070, US/071, US/072, US/073 e US/074 na escala 1:10.000, contendo a representação espacial das normas do ordenamento de uso e ocupação do solo.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 22 de dezembro de 2011, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

**José Antonio Ferreira Filho**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**João Francisco Chavêdal**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 22 de dezembro de 2011.

SGOV/rose